

## **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Miranda do Douro, CRL**

### **DECLARAÇÃO DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUA DE TERRAS DE MIRANDA DO DOURO, CRL**

Nos termos da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 88/2011, de 20 de Julho, e do Aviso n.º 10/2011 do Banco de Portugal, vem o Conselho de Administração da CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUA DE TERRAS DE MIRANDA DO DOURO, CRL submeter à aprovação da Assembleia Geral a sua declaração sobre a política de remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da CAIXA AGRÍCOLA para o ano de 2014.

Propõe-se que a política de remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da CAIXA AGRÍCOLA para o ano de 2014 siga os seguintes princípios orientadores:

#### **1. PRINCÍPIOS GERAIS**

Em cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Terras de Miranda do Douro, CRL foi definida e elaborada de modo a reflectir adequada e proporcionalmente a dimensão, a organização interna e a natureza da Instituição, o âmbito e a complexidade da actividade por si desenvolvida, a natureza e a magnitude dos riscos assumidos e a assumir e o grau de centralização e delegação de poderes estabelecido no seio da mesma Instituição.

A Política de Remuneração reflecte, em particular, a natureza jurídica de cooperativa da Instituição e a dela decorrente ausência de fins lucrativos, a imposição de restrições de natureza geográfica à actuação da dita Instituição e também o carácter acessório e complementar de outras actividades económicas de que se reveste, na maioria dos casos, o exercício de funções nos seus Órgãos de Administração e de Fiscalização, factores que determinam que a tais funções correspondam muitas vezes remunerações de valor senão simbólico, pelo menos inferior ao da média dos Colaboradores da Instituição, sendo por conseguinte tais remunerações insusceptíveis de qualquer comparação com as que são auferidas no resto do Sector Bancário.

Nesta perspectiva, para além de se terem que considerar inaplicáveis à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Miranda do Douro, CRL todas as disposições da Lei n.º 28/2009, do Decreto-Lei n.º 104/2007 e do Aviso n.º 10/2011 que pressuponham que as entidades às mesmas sujeitas revestem a natureza jurídica de sociedades anónimas, houve que ponderar a aplicação de muitas das demais normas, sempre por referência ao princípio da proporcionalidade ínsito no corpo do Ponto 24 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 104/2007 e no art. 3.º, n.º 1, do Aviso n.º 10/2011.

## 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Nos termos e para os efeitos do nº 1 do art. 16º do Aviso nº 10/2011, declara-se que:

- a) A Política de Remuneração dos Órgãos de Administração e de Fiscalização é definida pela Assembleia Geral, sem a intervenção de quaisquer consultores externos, cabendo à mesma revê-la periodicamente, pelo menos uma vez por ano;
- b) A descrição da componente variável da remuneração, incluindo os elementos que a compõem, quando exista, consta das secções seguintes da presente Declaração; vistas a natureza e dimensões da Instituição, o valor das remunerações pagas aos Membros dos respectivos Órgãos de Administração e de Fiscalização e o facto de, não sendo a Instituição uma sociedade anónima, é-lhe impossível pagar qualquer remuneração sob a forma de acções ou de opções, decidiu-se não diferir o pagamento de qualquer parte da mesma remuneração;
- c) A Política de Remuneração é propícia ao alinhamento dos interesses dos Membros do Órgão de Administração com os interesses de longo prazo da Instituição e é igualmente consentânea com o desincentivo de uma assunção excessiva de riscos, na medida em que preconiza a atribuição de uma remuneração de valor moderado, compatível com as tradições e com a natureza específica do Crédito Agrícola, e que, sem prejuízo da atribuição de remuneração acrescida aos Administradores executivos, tem em atenção o carácter economicamente acessório e complementar de outras actividades económicas de que se reveste habitualmente o exercício de funções nos Órgãos de Administração e de Fiscalização;
- d) Sempre em consonância com a natureza cooperativa da Instituição e com o princípio cooperativo da gestão democrática, o desempenho do Órgão de Administração é em primeira linha avaliado pelos Associados em sede de Assembleia Geral, *maxime* em sede de eleições para os Órgãos Sociais, não podendo estes manter-se em funções contra a vontade expressa dos Associados, bem como pelo Órgão de Fiscalização, no exercício das suas competências legais e estatutárias, reflectindo tal avaliação não só o desempenho económico da Instituição, mas também outros critérios directamente relacionados com a sobredita natureza cooperativa, incluindo a qualidade da relação estabelecida entre Administração e Cooperadores e da informação prestada aos membros sobre o andamento dos negócios sociais.

## 3. REMUNERAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

A remuneração dos Membros do Conselho Fiscal, tendo em consideração a natureza da composição desse Órgão Social, consiste em:

- Retribuição fixa paga mediante a atribuição, por cada reunião, de uma senha de presença no valor de 1/34 da remuneração base mensal do nível 18 da tabela

salarial do ACT das instituições de Crédito Agrícola Mútuo, com arredondamento para a unidade de euros inferior;

- No caso de qualquer membro do Conselho Fiscal ter necessidade de se deslocar ao serviço da Instituição, direito ao uso de viatura para esse efeito e/ou ao reembolso ou compensação pelas despesas inerentes, conforme o estipulado pela cláusula 82.<sup>a</sup> do ACT das instituições de Crédito Agrícola Mútuo, como se de trabalhadores se tratasse.

Para efeitos da determinação da remuneração fixa acima referida, considerou-se que os membros do Conselho Fiscal participam anualmente e em média em cinco reuniões (quatro trimestrais ordinárias e uma anual de avaliação).

#### **4. REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **4.A REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS**

A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Miranda do Douro, CRL não tem Administradores executivos.

##### **4.B REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS**

A remuneração dos Membros não executivos do Conselho de Administração consiste exclusivamente numa componente fixa, com as seguintes características:

- Retribuição fixa paga mediante a atribuição, por cada reunião, de uma senha de presença no valor de 1/34 da remuneração base mensal do nível 18 da tabela salarial do ACT das instituições de Crédito Agrícola Mútuo, com arredondamento para a unidade de euros inferior;
- No caso de qualquer membro do Conselho de Administração ter necessidade de se deslocar ao serviço da Instituição, direito ao uso de viatura para esse efeito e/ou ao reembolso ou compensação pelas despesas inerentes, conforme o estipulado pela cláusula 82.<sup>a</sup> do ACT das instituições de Crédito Agrícola Mútuo, como se de trabalhadores se tratasse.

Para efeitos da determinação da remuneração fixa acima referida, considerou-se que os membros do Conselho de Administração participam anualmente e em média em oitenta reuniões (cinquenta e duas reuniões semanais ordinárias, doze reuniões mensais de coordenação, quatro reuniões gerais trimestrais, quatro reuniões trimestrais de reporte de Auditoria, uma reunião anual de avaliação e sete reuniões extraordinárias).

Não são atribuídos direitos em matéria de complementos de reforma e de sobrevivência em função do exercício das funções de Administrador neste Órgão de Gestão, nem são praticadas quaisquer outras situações que possam ser associadas a remuneração, directa ou indirectamente.

Para além dos montantes supra mencionados, os membros do Conselho de Administração não recebem quaisquer outras compensações, nomeadamente no que se refere ao exercício de funções nos corpos sociais de outras empresas do Grupo Crédito Agrícola.

## **5. REVISOR OFICIAL DE CONTAS**

A remuneração do Revisor Oficial de Contas é estabelecida com base nas práticas de mercado e definida no âmbito de contrato de prestação de serviços de revisão de contas.

Palaçoulo, 5 de Dezembro de 2013.

O Conselho de Administração,

*Dr. Cisnando Pires Ferreira  
Jacinto dos Santos Afonso  
José Francisco Fernandes*